CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 18, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

(Do Sr. Vereador FRANCISCO DE SOUZA - Caninha)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 630/2019
CM-PALMITAL 08/11/2019

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei nº 37/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Estima Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020".

Art. 1º Altera-se a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2020 (Projeto de Lei nº 37/2019), conforme especificação a seguir:

I - SUPLEMENTA

ÓRGÃO:	**02 - EXECUTIVO**
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	**02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE**
UNID. EXECUTORA:	**02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
DOT. ORÇAMENTÁRIA:	**10.303.0113.2.129.000 – MANUT. DA ASSIST. FARMACÊUTICA**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**
FONTE:	**01-TESOURO**
VALOR R$	**R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**

II - SUPLEMENTA

ÓRGÃO:	**02 – EXECUTIVO**
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	**02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE**
UNID. EXECUTORA:	**02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
DOT. ORÇAMENTÁRIA:	**10.302.0113.2.135.000 – MANUT. DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA SAÚDE**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**
FONTE:	**01 – TESOURO**
VALOR R$	**R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)**

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a alteração dos valores nas unidades orçamentárias especificadas no artigo anterior, serão deduzidos na seguinte conformidade:

I - ANULA

ÓRGÃO:	**02 – EXECUTIVO**
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	**02.02 – SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE**
UNID. EXECUTORA:	**02.02.02 – CONTABILIDADE**
DOT. ORÇAMENTÁRIA:	**99.999.0132.2.012.000 – EMENDAS IMPOSITIVAS**
NATUREZA DA DESPESA	**9.9.99.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
FONTE:	**01-TESOURO**
VALOR R$	**R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**

Art. 3º Em razão da Emenda Individual Impositiva proposta, modifiquem-se os demais quadros e anexos componentes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 08 de novembro de 2019.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

AS COMISSÕES DE: _____

C.M. Palmital, em _____

Francisco de Souza - Caninha
Presidente

EMENDA Nº___, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

(Do Sr. Vereador FRANCISCO DE SOUZA - Caninha)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

As Emendas Individuais de execução obrigatória – Emendas Impositivas, em sentido amplo, têm sua origem na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que *"altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica"*, sendo aplicável aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dessa forma, por meio da Emenda nº 17 à Lei Orgânica do Munícipio de Palmital, foi instituído o orçamento impositivo.

Com efeito, a Lei nº 2.903, de 18 de julho de 2019, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Leio Orçamentária do Município para o exercício de 2020, contempla nos parágrafos 1º e 2º, do art. 13, regras específicas do orçamento impositivo.

Assim, apresentamos a presente Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 37/2019, que "Estima Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020", cujos valores foram especificamos no artigo 1º, da seguinte conformidade:

I- R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à Secretaria Municipal da Saúde para aquisição de medicamentos de alto custo para serem distribuídos à população por meio da Farmácia Popular.

II- R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à Secretaria Municipal da Saúde para custeio de exames de alta complexidade.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 08 de novembro de 2019.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador